



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, faz  
saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** A averbação de consignações em folha de pagamento dos vereadores, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** Para fins nesta Resolução, considera-se:

**I - Consignante:** A Câmara de Vereadores de Lagoa Grande do Maranhão – MA, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos vereadores, em favor da consignatária;

**II - Consignatária:** a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

**III - Consignado:** vereador, que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

**IV - Margem Consignável:** valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**

**Art. 3º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos vereadores.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do vereador.

**§ 1º.** Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento do vereador serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, na mesma data de pagamento dos vereadores.

**Art. 5º.** As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

**I - Compulsórias;**

**II - Facultativas.**

**§ 1º.** Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

**a)** contribuições previdenciárias;

**b)** pensão alimentícia;

**c)** imposto sobre o rendimento do trabalho e proventos de qualquer natureza;

**d)** restituições e indenizações ao Erário Municipal;

**e)** mensalidade e contribuição sindical;

**f)** outros descontos compulsórios instituídos por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

**§ 2º.** Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, expressamente autorizados pelo consignado, seja em meio físico ou eletrônico, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária.

**§ 3º.** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do vereador.

**Art. 6º.** A soma mensal das consignações facultativas de cada vereador não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**

§ 1º. Não serão computadas na remuneração bruta referida no caput deste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:

**I** - salário-família;

**II** - diárias;

**III** - indenização pelo uso de veículo próprio em serviço;

**IV** - gratificação natalina;

**V** - serviço extraordinário, horário noturno, sobreaviso ou plantão;

**VI** - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;

**VII** - gratificações por atividades e titulações especiais, gratificação de incentivo à qualificação profissional;

**VIII** - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;

**IX** - adicional de insalubridade ou periculosidade;

**X** - qualquer outra gratificação ou adicional ou auxílio que configure vantagem pecuniária de caráter transitório;

**XI** - importâncias pretéritas.

§ 2º. O valor da remuneração, após a aplicação da dedução dos valores relacionados nos incisos deste artigo, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 3º. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

**Art. 7º.** As consignatárias estão autorizadas a oferecer operações de crédito consignado aos vereadores, observando os seguintes prazos:

§ 1º. O prazo máximo para a concessão do empréstimo será limitado ao tempo remanescente do mandato eletivo do vereador;

§ 2º. Em nenhuma circunstância, o prazo total do empréstimo poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 8º.** A consignação de que trata nesta Resolução não implica responsabilidade da Câmara de Vereadores (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

§ 1º. O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

§ 2º. O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

**Art. 9º.** As instituições consignatárias somente operacionalizarão as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pelo Câmara Municipal.

**Art. 10.** Em caso de revogação total ou parcial nesta Resolução ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o lançamento de novas consignações, ou ainda, caso haja qualquer fato superveniente que altere nesta Resolução ou extinga o convênio firmado com o consignatário, as consignações relativas à amortização de empréstimos consignados em folha de pagamento serão mantidas pelo consignante, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o consignatário e os servidores, ficando assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até sua liquidação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2025

---

**Valber Silva Souza**  
Vereador Presidente